



PROC. ADM: 2016/ADM/06.0132-16.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, CONSERTO, CONFIGURAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME E TELEFÔNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE ATERRAMENTO DA REDE ELÉTRICA DA SEDE CAU/PR.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2016 – EMERGENCIAL
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresas especializadas para revisão da rede elétrica em relação ao seu aterramento, revisão, conserto e configuração das centrais de Alarme e Telefônica com fornecimento de materiais.

Tais trabalhos são necessários com máxima urgência, pois a central telefônica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, parou de funcionar, não recebendo nem fazendo ligações, juntamente com a central de alarme, que perdeu toda sua configuração de monitoramento, uma vez que este é realizado via telefone, estando sua central instalada no mesmo rack.

Tendo em vista que o CAU/PR tem como um de seus canais de comunicação com os Arquitetos e Urbanistas justamente o atendimento telefônico, houve a necessidade de acionar uma empresa com urgência para execução dos reparos. Com os problemas verificados nas centrais de Alarme e Telefônica, o atendimento aos profissionais ficou comprometido, sendo realizado somente de forma presencial. Além disto, também houve comprometimento da segurança dos imóveis, principalmente a sede própria, cujo sistema de alarme atua de forma integrada e acabou funcionando de forma parcial, sem comunicação com a portaria.

Com a análise feita pela empresa, constatou-se um problema grave no sistema de aterramento da rede elétrica do imóvel Mario De Mari. Ao se fazer a medição da tensão, verificou-se que havia uma descarga elétrica vinda pelo aterramento e que gerava descarga elétrica alta na estrutura do mesmo, levando inclusive a queima de todas as placas da central telefônica. Também ocorreu um curto no cabeamento da central telefônica e alarme, que resultou na pane dos itens e provocou a necessidade de contratação de serviços de emergência de manutenção, já que pelo levantamento realizado o problema poderia atingir outros equipamentos, como o sistema de servidores e nobreak, aumentando desta forma o prejuízo. Ainda durante o levantamento foi constatado que nos imóveis próximos houve um raio que trouxe alguns prejuízos aos imóveis e que ajudou a dar uma descarga elétrica maior, sendo esta uma das possíveis razões dos danos principais ocorridos.

Devido a estes acontecimentos, para não termos um prejuízo maior com a danificação de mais equipamentos, bem como pela urgência da sede de Curitiba do CAU/PR em retomar a normalidade do atendimento telefônico dos profissionais, nos vimos diante da necessidade de contratação de uma empresa de forma emergencial,



para resolver os problemas na rede elétrica e recuperar os equipamentos.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



“Art. 24 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único– O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, neste caso, trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o mesmo.

No caso em questão, também se verifica a análise do inciso I, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, em virtude da situação emergencial.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além



disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – DA EMERGÊNCIA

Verifica-se a situação emergencial em virtude da escassez de tempo para que se realize um processo licitatório regular para a execução do objeto pela sua urgência.

Os serviços a serem executados são de extrema necessidade e urgência, pois visam sanar problemas que prejudicam o atendimento aos profissionais e o funcionamento do CAU/PR como um todo. Além de deixar incomunicável a sede do Conselho em relação a telefonia e comprometer a segurança do imóvel, os problemas constatados podem ocasionar mais prejuízos pois pode levar a danificação de outros equipamentos ligados à rede elétrica da sede do CAU/PR. Assim levando a emergência de se resolver estas ocorrências.

V – DA ESCOLHA

Pela urgência da situação, tanto por não se ter comunicação via telefone, quanto pelo perigo de se estender o prejuízo a outros equipamentos e até mesmo pelo risco de um curto elétrico maior no imóvel, buscou-se uma solução imediata da situação. Esta requeria termos a contratação de Empresa que já conhecesse a infraestrutura do Conselho e do imóvel, e que soubéssemos que teria condições de prestar um trabalho de qualidade dentro das necessidades urgentes de resolução e que praticasse preços de mercado. Também buscamos uma empresa que não cobrasse pela emergência da situação e que tivesse técnicos capacitados, bem como agenda disponível para prestação do serviço.

Diante do exposto, optou-se pela contratação Empresa IP Cable Informática LTDA, inscrita no CNPJ 09.083.885/0001-04. A mesma já tem prestado serviços desta natureza para o CAU/PR, atendendo sempre a contento nos trabalhos realizados, apresentando preços compatíveis. Vale observar que foram feitas negociações junto ao referido fornecedor em relação a um custo inicial, onde levamos em consideração as ocorrências visíveis, chegando-se a um valor estimativo dentro da análise inicial do problema, mas que poderia ser aumentando na constatação de outros agravantes ao iniciar os trabalhos.



Sendo assim, durante a execução do trabalho foi constatado que os problemas ocorreram na central telefônica, com a queima de todas as placas de comunicação e o comprometimento de parte do cabeamento em função de um princípio de incêndio internamente nos equipamentos e cabos (ver fotos anexas). Isto levou a uma descarga elétrica nas estruturas do rack e na CPD (Central de Processamento de Dados), que causou falhas nas configurações da central telefônica e de alarme, e que poderia ter sido amenizada com um sistema de aterramento correto que o imóvel não possuía evitando no máximo um novo transtorno.

Junto com a realização dos serviços foram sendo negociados os materiais utilizados.

IPCABLE INFORMATICA LTDA – EPP CNPJ Nº 09.083.885/0001-04 – Custo referente aos serviços e materiais de telefonia, rede lógica, alarme, rede elétrica: no valor de **R\$ 13.545,76** (Treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Importante frisar, ainda, que os serviços foram executados pela empresa contratada dentro do prazo inicialmente estipulado, de quatro dias, minimizando os transtornos causados.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a Contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação em anexo.



VII – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes dentro do que rege a 8666/93.

VIII – CONCLUSÃO

Fica plenamente demonstrada a situação emergencial que justifica a contratação da empresa para fornecimento do objeto e prestação dos serviços arrolados acima e anexos deste processo.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa e os produtos necessários para a prestação do serviço fornecido pela mesma, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitação de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Curitiba, 04 de julho de 2016.



ALEX SANDRO MORAES MONTEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PIERRE ALBERT BONNEVIALLE
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



LEANDRO REGUELIN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANTÔNIO CARLOS DOMINGUES DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO